

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CONSULTA PRÉVIA n.º PA_530/CCDR-N/2020

SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CCDR-NORTE

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento com a referência Consulta Prévia ref.^a PA_530/CCDR-N/2020, tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza de edifícios das instalações da CCDR Norte, a efetuar em conformidade com as cláusulas constantes do caderno de encargos.

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação: 90910000 - Serviços de limpeza.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), com sede na Rua Rainha D.^a Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto, com o telefone n.º 226 086 300, com endereço eletrónico dscgaf@ccdr-n.pt

Cláusula 3.^a

Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada a 03/12/2020, por Despacho do Senhor Presidente da CCDR Norte, no uso das suas competências próprias, nos termos da alínea b) do n.º I do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Cláusula 4.^a

Tipo de Procedimento

O presente procedimento de contratação reveste a forma de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º I do artigo 20.º e do artigo 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos,

doravante designado de CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 5.^a

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos estão disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.acinGov.pt>
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento, bem como apresentar proposta. Para ter acesso à plataforma da acinGov, o interessado deverá efetuar o respetivo registo no endereço eletrónico <http://www.acinGov.pt>

Cláusula 6.^a

Comunicações/notificações

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível em <http://www.acinGov.pt>

Cláusula 7.^a

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do convite à apresentação de propostas e do caderno de encargos e respetivos anexos devem ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

2. Os esclarecimentos são prestados por escrito pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todas as entidades convidadas imediatamente notificadas desse facto.
3. Conforme previsto no n.º 7 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), caso seja necessário proceder-se à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, a comunicação da mesma aos interessados será efetuada nos termos previstos nos números anteriores.
4. O incumprimento do prazo referido no n.º 2 determina a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no art.º 64.º do CCP.
5. A existirem, os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8.ª

Visita às instalações

Os interessados podem visitar as instalações objeto da prestação de serviços de limpeza, durante o prazo para a apresentação das propostas, mediante contacto prévio a efetuar por marcação, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, via 'Mensagens'.

Cláusula 9.ª

Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Agrupamento de concorrentes

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACR) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime de responsabilidade solidária passiva, de acordo com a legislação nacional em vigor, com o objetivo de satisfazer cabalmente todas as prestações, obrigações e garantias na sequência da adjudicação.

Cláusula 11.^a

Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

1. A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação pública, acessível em <http://www.acinGov.pt> até às 17h00 do 9.º dia.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no art.º 62.º do CCP.
4. Os Concorrentes poderão visitar as instalações de forma a inteirarem-se localmente das condições dos serviços a prestar, não sendo admitidas reclamações motivadas por esse desconhecimento.

Cláusula 12.^a

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do art.º 59.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Negociação/Leilão Eletrónico

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

Cláusula 14.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000 euros, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Esclarecimentos sobre a Proposta

A entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

Cláusula 16.^a

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 17.^a

Documentos que Constituem a Proposta

I. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo I do CCP (alínea a) do n.º I do artigo 57.º do CCP – Anexo I ao presente Convite) e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Formulário de proposta a preencher na plataforma eletrónica com o endereço <http://www.acinGov.pt>, conforme o modelo Anexo II do presente Convite;
- c) Proposta propriamente dita da entidade concorrente, da qual constem os atributos da proposta, de acordo com os quais aquela está disposta a contratar;
- d) Documento comprovativo da certificação de qualidade segundo as normas NP EN ISO 9001:2008 ou ISO 14001:2004 para processos relacionados com o objeto do procedimento, quando aplicável;
- e) Lista e Ficha técnica do(s) produto(s) químico(s) / detergentes a usar na prestação do serviço;
- f) Lista e Ficha técnica do(s) equipamento(s) a usar na prestação do serviço;
- g) Plano de Higienização para cada edifício, que obedeça às normas de higiene e segurança, com indicação de tipo de produtos e equipamentos de limpeza alocados a cada um e respetiva metodologia de utilização e manuseamento;
- h) Os concorrentes têm de apresentar proposta para todos os serviços existentes e preços por cada um dos serviços, em conformidade com o modelo constante no Anexo II;
- i) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do declarante (Certidão Permanente, atas, procurações ou outros);

- j) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à avaliação da mesma.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 18.^a

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade preço, tendo em consideração os seguintes fatores:

F1 – Preço.....60%

F2 – Requisitos ambientais.....40%

2. Cada um dos fatores definidos será avaliado da seguinte forma:

F1 – Preço

As propostas serão analisadas em função da relação que se estabelece entre o preço apresentado e o preço base das propostas da seguinte forma, com arredondamento às centésimas:

$$FI = \left[1 - \frac{\text{Preço Proposta}}{\text{Preço base}} \right] + 1$$

F2 – Requisitos ambientais

Às propostas que enalteçam aspetos ambientais, quanto aos seguintes requisitos:

- Certificação de qualidade segundo as normas NP EN ISO 9001:2008 ou ISSO 14001:2004 para processos relacionados com o objeto do procedimento;
- Utilização de equipamentos de limpeza de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (ruído);
- Utilização de produtos de limpeza e desinfecção biodegradáveis e/ou hipoalergénicos.

Será atribuída a seguinte pontuação:

5 pontos - As propostas que cumpram os 3 requisitos supra;

3 pontos - As propostas que cumpram 2 dos 3 requisitos supra;

1 ponto - As propostas que cumpram 1 dos 3 requisitos supra;

0 pontos - As propostas que não incluam qualquer dos requisitos supra.

3. A Pontuação global da proposta (PG) será atribuída mediante a aplicação da seguinte fórmula, com arredondamento às centésimas:

$$\text{PG} = \text{FI} \times (60\%) + \text{F2} \times (40\%)$$

4. Critério de Desempate das propostas

a) Em caso de empate na pontuação final das propostas, serão considerados como fator de desempate a melhor pontuação nos seguintes critérios pela ordem apresentada:

FI – Preço

F2 – Requisitos ambientais

b) Subsistindo o empate após aplicação do critério de desempate referido na alínea anterior, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes;

c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o Júri convocará os concorrentes com 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Cláusula 19.^a

Documentos de Habilitação

I. O concorrente a quem for adjudicado o objeto do presente procedimento deve apresentar na plataforma eletrónica de contratação pública, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos e comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do Anexo II do CCP (Anexo III ao presente Convite);
- b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Registo criminal de pessoa coletiva, nos termos do n.º I do artigo 83.º-A do CCP;
- f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- g) Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

2. O adjudicatário nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
3. Não se verificando a apresentação dos documentos de habilitação no prazo referido no n.º 1, facto determinante da caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 3 dias úteis para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação exigidos devem ser apresentados por todos os seus membros.

Cláusula 20.^a

Falsidade de documentos e declarações

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 21.^a

Contrato

A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente convite à apresentação de propostas e no caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/ 2017 de 31 de agosto, bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

SERVIÇOS DE LIMPEZA - Porto

CONCORRENTE:

Preço Total do Contrato	S/ IVA	
	C/ IVA	

Valor Hora	Limpeza	
	Encarregada	
	Vidros	

Edifícios	Custo Anual	N.º de Trabalhadores	Horário Proposto	
	2021			
Rainha D. Estefânia:				
	Sede “A”			
	"C"			
	"D"			
	"GMC"			
	Portaria			
Campo Alegre:				
	2º Dto.			
	2º Esq.			
	4º Dto.			
	4º Esq.			

SERVIÇOS DE LIMPEZA - Braga

CONCORRENTE:

Preço Total do Contrato	S/ IVA	
	C/ IVA	

Valor Hora	Limpeza	
	Encarregada	
	Vidros	

Edifícios	Custo Anual	N.º de Trabalhadores	Horário Proposto
	2021		
R. do Carmo, Braga:			
	ESR Braga		

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º